



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Avenida 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

PORTARIA SEMEC Nº 002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas e procedimentos para a Rematrícula e Matrícula da rede escolar pública municipal de Rio Bananal para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/1996, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777/2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as Rematrículas e Matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 2º - A Rematrícula e Matrícula será assegurada de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao diretor escolar ou responsável pela unidade escolar, dar ampla publicidade ao processo de rematrículas e matrículas e, em especial, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e discente, os períodos para a rematrícula e a matrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 4º - Em consonância com Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/1996, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777/2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal e conforme a especificidade de cada sistema de Ensino, o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será:

I – Educação Infantil: para alunos com 01 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03/2020.

II – Ensino Fundamental: para alunos com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020.

III – Educação de Jovens e Adultos: para alunos com 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Avenida 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Art. 5º - Nas escolas onde a Educação Infantil funciona em concomitância com o Ensino Fundamental, serão atendidas prioritariamente os alunos com 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020, admitindo-se na existência de vagas matrículas de alunos com 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam à rematrícula e à matrícula:

I - Rematrícula: período de 04/11 a 14/11/2019.

II - Matrícula: período de 18/11 a 29/11/2019.

Art. 7º - A rematrícula e a matrícula deverão ser realizados no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 8º - No ato da matrícula, havendo vagas, a escola continuará a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

Art. 9º - Não havendo vagas, pais ou responsáveis, deverão ser orientados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para viabilização das mesmas.

Art. 10º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento/Casamento ou Registro Geral;

II - Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

III - Carteira de Vacinação;

IV - Declaração de Vacinação;

V - Cartão do Programa Bolsa Família;

VI - Cartão do Sistema Único de Saúde;

VII - Histórico Escolar/ Ficha de Transferência ou comprovante equivalente;

§ 1º - A falta de apresentação de um dos documentos citados no artigo anterior, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência o aluno (se maior), os pais ou os responsáveis pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia, ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

§ 3º - Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis deverão apresentar a Carteira de Vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Avenida 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 4º - A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional do setor de vacinação do município, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5º - Nas unidades escolares municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 6º - Compete ao diretor escolar da unidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 11º - A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;

II – alunos residentes no bairro onde a escola está localizada, que tenham irmãos frequentando a escola;

III – alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;

IV – alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

V – alunos de outros bairros do município.

Art. 12º - Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola encaminhar a relação dos candidatos excedentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 13º - Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade escolar deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 14º - O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade escolar próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Avenida 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Art. 15º - Somente a unidade escolar que dispõe de autorização desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetivar matrículas para a modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, ensino fundamental - 1º segmento.

Art. 16º - Na organização das turmas para o ano letivo de 2020 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE N° 3777/2014, Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais orientações emanadas desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino e nas salas de recurso no turno inverso da escolarização regular.

Art. 17º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 18º - Compete ao diretor escolar ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bananal, 31 de Outubro de 2019.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal